



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.588 de 15 de Outubro de 1997, autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber, Mediante Repasse Pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a Fundo Perdido***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficou o Poder Executivo autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento o convênio necessário á obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face ás despesas com a execução da obra;

**§ Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - O recurso financeiro mencionado no artigo anterior destina-se a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de Outubro de 1997.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de Outubro de 1997.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete